



Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental

Revista do PPGEA/FURG-RS

ISSN 1517-1256

Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental

Volume 20, janeiro a junho de 2008

EDUCAÇÃO AMBIENTAL INSTITUCIONALIZADA NO EXÉRCITO BRASILEIRO: (DE)LIMITAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS DAS PRÁTICAS EM CURSO

Ronaldo Gonçalves de Andrade Costa¹

RESUMO

A educação ambiental (EA), por estar submetida à obrigatoriedade de ensino no Brasil, tem sido institucionalizada paulatinamente no Exército Brasileiro (EB), seja sob a modalidade de ensino formal nas escolas militares ou não-formal para os efetivos de jovens que prestam serviço militar inicial. Nesse trabalho expõe-se o amparo legal para a introdução da EA no sistema de ensino militar e se analisa o atual panorama da EA já implantada no EB, sobretudo nos seus preceitos epistemológicos.

Palavras-chave: exército, epistemologia, EA conservadora.

ABSTRACT

In Brazil, the environmental education should be insert in all educational modalities, among them, the military. The brazilian army have been introduced this subject in your schools and in the military instructions for soldiers. This paper show how the environmental education was introduced in the army and this trajectory untill nowadays.

Keywords: brazilian army, epistemologic, environmental education.

¹ Professor de Biologia, colaborador da Fundação Rio Ibirapuitã e psicopedagogo do Colégio Militar de Santa Maria – RS (ronaldogac@hotmail.com).

INTRODUÇÃO

Desde o final da década de 1990 começou a descortinar-se no Exército Brasileiro (EB) a consciência ambientalista em busca da adequação das atividades desenvolvidas pela Força com os princípios de preservação ambiental proclamados pela sociedade e fundamentados na legislação ambiental brasileira, vindo o EB a institucionalizar a questão através da Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro-PGAEB (BRASIL, 2001a), a qual se vê desdobrada e operacionalizada nos regulamentos, diretrizes, normas e demais documentos próprios da Força Terrestre.

Em todos estes documentos se observa a atenção dada à necessidade de capacitação de pessoal a fim de levar a efeito as intenções de preservação do meio ambiente, o que se traduz na adoção da educação ambiental (EA) do público interno.

Essa institucionalização da EA no EB foi imposta sob o mote do utilitarismo de fundo antropocêntrico, que mais se assemelha a instrumentalização para a gestão ambiental do que EA propriamente dita, o que motivou este ensaio a fim de desvelar a que princípios está submetida a EA atualmente em voga no EB, bem como evidenciar a necessidade de aprofundamento no assunto no EB.

Procura-se também contribuir para a consolidação de uma mentalidade organizacional de adoção mais consistente e atualizada da EA nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino do EB, bem como através da EA não formal inserida na instrução militar, fazendo assim um contraponto à enganosa opinião dominante na instituição de que a EA é uma ação circunstancial e fruto de opção pessoal de seus executores.

BREVE HISTÓRIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EA NO EB

O termo “educação ambiental” foi usado pela primeira vez na Universidade de Keele, no Reino Unido, em 1965 (LOUREIRO *et al*, 2007), mas o seu reconhecimento mundial como estratégia para a construção de sociedades sustentáveis se deu na Conferência de Estocolmo, em 1975, quando se instituiu o Programa Internacional de Educação Ambiental sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Entretanto, foi em 1977 que a EA se consolidou na Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental em Tbilisi, evento que ficou conhecido como Conferência de Tbilisi (ProNEA, 2005).

Nesse período se deu o envolvimento do EB com a questão ambiental e a própria EA, quando numa iniciativa histórica o governo militar criou em 1973 a Secretaria Especial de Meio Ambiente, vinculada ao Ministério do Interior, a qual estabeleceu como uma de suas atribuições “o

esclarecimento e a educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente”.

Posteriormente, em 1981, foi instituída a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81) que promoveu a inserção da EA em todos os níveis de ensino formal e não-formal, visando claramente dar capilaridade ao tema no seio da sociedade brasileira (*Ib idem*).

Mas foi a Constituição Federal de 1988 (CF) que promoveu a mais significativa mudança ao atribuir ao poder público o dever de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (Inciso VI, Art 225/ CF). Anos depois foi instituída a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) através da Lei n 9795/99, que apresenta a seguinte definição de EA:

Art. 1^o Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

No Art 7 a PNEA envolve em sua esfera de ação “os órgãos públicos da União”, onde a EA deve ser ministrada em todos o níveis escolares do ensino formal, como também na modalidade do ensino não formal (Art 2). Aqui se insere o EB e suas Organizações Militares (OM), onde cabe vislumbrar a divisão da aplicabilidade de cada modalidade de EA da seguinte maneira: EA formal nos estabelecimentos de ensino e EA não-formal nas demais organizações militares (OM), inclusive operacionais. Mas quais são, em termos gerais, os objetivos da EA? Vejamos o que preconiza a PNEA.

Art 5 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos. (PNEA, Lei 9.795/99)

Essa definição denota a complexidade que a EA alcança como área do conhecimento e o jogo de forças que ela encerra no embate das diversas correntes ideológicas. Além disso, há a diversidade de finalidades de cada fase de ensino e os diversos tipos de público, o que dificulta a delimitação de uma única concepção epistemológica de EA a ser adotada. Nesse sentido, poder-se-ia falar em diversas concepções de EA a ser adotadas, de acordo com o público a ser abordado.

Explorando ainda algumas características da PNEA, salienta-se que a EA formal não deve ser ministrada como disciplina específica, exceto em pós-graduação e extensão (Art 10), devendo ser incluída no currículo de formação de professores (Art 11) e no ensino formal em todos os níveis de

ensino (Art 9). Sobre esses artigos, podemos concluir que a EA deve fazer parte do currículo dos cursos de formação dos militares de carreira, sejam sargentos ou oficiais, pois, ao concluírem ao término dessa formação, todos estarão habilitados a ser instrutores, atuando na formação de soldados ou de outros sargentos e oficiais.

Já no aspecto não-formal, segundo a própria PNEA, a EA não-formal consiste em “ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente” (Art 13), devendo ser levada a efeito através da parceria com escolas, organizações não governamentais e comunidade local.

No âmbito do Exército, alguns marcos regulamentadores da questão ambiental trazem consigo orientações sobre EA que precisam ser considerados em primeira mão para dar noção da finalidade, enfoque e execução da EA na instituição. A seguir apresentamo-los de forma objetiva e sintética.

- Portaria 050/03 – EME: prevê a inclusão da educação ambiental nos currículos escolares dos Estabelecimentos de Ensino da Força;

- Regulamento da Lei de Ensino no EB: enfatiza a necessidade de conhecimento e preservação do meio ambiente (Art 13, Inciso X);

- Portaria 570/ 2001(Política de Gestão Ambiental do EB): determina que a EA deve ser promovida valendo-se do sistema de ensino do EB;

- Portaria 571/ 2001(Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do EB): determina que a EA deverá ser promovida pelo Sistema de Ensino do Exército (SEE) e pelo Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EA (CONSERVADORA E CONSERVACIONISTA) NO EB

Nos instrumentos normativos da EA no EB, evidencia-se o foco da EA como instrução para a gestão de processos, nesse caso, da gestão ambiental. Essa EA mostra-se ainda fortemente influenciada por ações conservacionistas (*sensu* LOUREIRO 2004a), sendo conservadora (acrítica) em sua essência.

A partir dessa análise, essa concepção de EA se mostra incompatível com os fins propostos na Política Nacional de Educação Ambiental, visto que

Art 5º - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos. (PNEA, Lei 9.795/99)

Loureiro (2004b) confere a uma tradicional distorção do ProNEA a sua associação com setores técnicos da temática ambiental, mormente no plano institucional e no aparato do Estado, tornando-se desta forma carente em metodologia e conteúdo pedagógico, fundamentais para uma ação educadora. Nesse sentido, Costa (2006, p. 76) revelou que por conta dessa EA “voltada às soluções pragmáticas, criaram-se reducionismos tais como atrelar a educação ambiental nos quartéis a campanhas de coleta seletiva, por exemplo”, a qual se torna muito explícita na Revista Verde Oliva nº 194 (VERDE-OLIVA, 2007), onde a relação Exército-Meio ambiente é revelada nas ações de recuperação de áreas naturais, plantios de mudas, caminhadas ecológicas, e atividades congêneres. Nesses casos, a ausência de fundamentação teórica de algumas propostas e sensibilização dos participantes envolvidos nessas atividades, reproduz a distorcida visão naturalista da problemática ambiental.

Entretanto, essa concepção da “EA instrumental” institucionalizada no EB pode ser compreendida como válida a partir do pressuposto que a mesma não visa atuar no campo pedagógico, mas nos contingentes militares que labutam nos quartéis. De qualquer forma, desperdiçam a oportunidade de promover uma EA transformadora, desejável para a formação do cidadão consciente e participante na busca de sociedades sustentáveis. Contudo, estes princípios acrílicos e comportamentalistas também são norteadores da ação educacional nos diversos estabelecimentos de ensino do EB, entre os quais os Colégios Militares, onde se desenvolve a educação básica.

Logo, no âmbito dos Colégios Militares, essa concepção epistemológica de EA contrapõe-se às tendências pedagógicas atuais que apontam para a conformação dominante de uma EA crítica e emancipatória (VIVEIRO e CAMPOS, 2007), tecendo severas críticas à EA conservadora. Vejamos o que dizem alguns autores.

A grande crítica que se faz a esta EA que vem se consolidando e que os autores aqui citados denominam de EA Conservadora é sua a despolitização e a não contextualização social, econômica e cultural. Há em sua prática um enfoque fortemente ecológico que, ao priorizar uma posição de produção e transmissão de conhecimentos e valores ecologicamente corretos, reforçar o dualismo sociedade-natureza existente. Peca ao não colocar o homem como sujeito responsável pela crise ambiental e sua solução. Enfim, é uma EA que está de acordo com a realidade socioambiental vigente e, por isto, é incapaz de transformá-la. (BERTOLUCCI *et al*, 2005, p. 39)

Ocorre aqui um paradoxo para a implementação da educação dos Colégio Militares, onde a proposta pedagógica visa formar o cidadão crítico, para o que a EA conservadora constitui uma barreira. Uma mostra desse viés ecológico na EA conduzida nos Colégios Militares pode ser observado nas Normas de Planejamento e Gestão Escolar dos Colégios Militares, que apontam

como temas para trabalhos interdisciplinares a “preservação do ar e dos recursos hídricos, destacando as consequências danosas do desrespeito ao meio ambiente” (NPGE, 2008, p. 21)

Observa-se ainda na prática cotidiana que as iniciativas em EA no EB se originam em ações pontuais, individualizadas e que na maioria dos casos não tem continuidade no tempo por conta da rotatividade de pessoal, falta de conhecimento e disseminação de informações via canal de comando e pela falta de planejamento de longo prazo.

Em algumas escolas militares a abordagem em EA é limitada, sendo parcamente representada nos planos de disciplinas e por vezes abordada de forma “acidental”, por assim dizer. Persiste assim a mentalidade de que a EA é um assunto de interesse secundário, sendo por vezes vista como instrução a ser oportunisticamente encaixada num “tempo morto” a ser ministrada por um rotulado “apaixonado da causa ambiental”, o que reforça a idéia de que o cuidado com o meio ambiente e a própria EA é fruto de opção pessoal, romântica e não uma obrigação cidadã e profissional dos militares.

Considerando que o Exército, por ser “coercitivo nos seus preceitos elementares, torna-se desta forma o espaço ideal para a construção de ‘verdades’.” e que “as Forças Armadas possuem dispositivos próprios que buscam conservar o status quo” (GOMES, 2006, p. 53-54), compreende-se facilmente por que a EA no EB é de caráter conservador, pois evita a crítica e a contestação.

Promover uma EA crítica e emancipatória nas escolas militares seria um contra-senso à cultura organizacional do Exército, que por sua constituição fundada na hierarquia e disciplina, não acolhe com naturalidade a dialogicidade, a crítica e a inovação. É necessário compreender que “do ponto de vista dos interesses dominantes, não há dúvidas que a educação deve ser uma prática imobilizadora e ocultadora de verdades” (FREIRE, 2005, p. 99) e a EA crítica viria a se opor a estes princípios. Para Mauro Guimarães (2007), a EA crítica combate as relações de poder desiguais, o que a incompatibiliza com os preceitos básicos do Exército, visto que são as relações de poder que ordenam o seu funcionamento.

Costa (*op. cit*) confere boa parte das ações ditas ambientais à visão de conservação patrimonial, que é muito presente no Exército, visto que na verdade elas são levadas a efeito para preservar instalações, até mesmo porque muitas destas ações são verdadeiras agressões ambientais concretizadas, por exemplo, em podas radicais. De outra parte, as atividades ambientais se limitam a ações ecológicas, tais como plantio de mudas e limpeza de rios, denotando uma EA “conservacionista”.

Outro fator limitante do avanço da EA no EB está relacionado à visão tendenciosa de que o assunto é dissonante com demais assuntos bélicos, sendo por isso relegado a um segundo plano. Entretanto, contrapondo essa ótica viciada e descabida, a própria visão institucional, e portanto

oficial da EA no EB, nos mostra que a mesma não se incompatibiliza com a atividade-fim da Força Terrestre, pois esses princípios de gestão se estendem inclusive para a atividade de combate, e esse entendimento decorre de tratados e convenções internacionais, dentre os quais a Carta da Terra, declarada na Rio 92, a qual proclama no seu princípio XXIV que “a guerra é intrinsecamente destrutiva” e que os estados devem prover a proteção para o meio ambiente em tempo de conflito armado.

No EB já existe esse entendimento, ainda que abordado de forma tímida pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (BRASIL, 2003) ao exigir o “fiel cumprimento das normas que trata o inciso I deste artigo [controle ambiental consoante com a legislação vigente] por ocasião de exercícios ou manobras militares” (Art 35 - RISG, 2003).

Nesse sentido, pode-se dizer que essa visão é compartilhada pelos exércitos modernos. A exemplo dessa assertiva, o Exército estadunidense desenvolveu o manual “*Considerações ambientais em atividades militares*” o que sinaliza a relevância do tema no combate. Campos (apud Santos *et al*, 2006) e Costa (*op. cit.*) expõem ainda a forma como a questão ambiental é tratada em diversos exércitos, tanto em tempo de paz, como até mesmo em operações de combate real. Pela experiência dos exércitos estadunidense, português, espanhol, francês e argentino, conclui-se que a gestão ambiental não se incompatibiliza com a atividade-fim do exército, estando a EA contextualizada pelos exércitos anteriormente citados e sendo expressa através da necessidade de conscientização dos militares para a preservação ambiental. Concomitante a este fator, persiste entre muitos militares uma visão do ambientalismo como movimento de contracultura, tal como concebido nas décadas de 60/70.

Esses fatores nos dão pistas da razão do retardo na incorporação dos princípios de respeito ao meio ambiente por boa parte dos profissionais militares, e somente uma ação pedagógica planejada e contínua pode reverter esse quadro.

Entendendo-se que a EA não se contrapõe aos objetivos do Exército na sua atividade-fim, cabe olhar para ela não apenas como uma estratégia construída por demanda social para a formação de um modelo sustentável de vida, mas também como uma estratégia política para atingir uma intenção nacional expressa na carta-magna, exigindo sua plena incorporação na instituição.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Art 225-CF/88, grifo nosso)

A implementação da EA no sistema de ensino do EB, considerando desde a instrução individual do soldado até o aperfeiçoamento de oficiais, apresenta deficiências que Costa (*op cit*, p.76) acredita estar “*distante a desejada inserção da educação ambiental formal nas instruções militares*”, contudo

observa-se que o Exército pode prestar um grande serviço para a consolidação do ProNEA [Programa Nacional de Educação Ambiental] pela sua capilaridade na sociedade, devendo ser inserido como tema transversal nas disciplinas nas escolas militares e na instrução individual aos contingentes incorporados anualmente para a prestação do serviço militar inicial (Costa, 2006, p.76-77)

CONCLUSÃO

Pela normatização a que a EA está sujeita no ensino nacional e no ensino militar em si (por legislação específica do próprio EB), fica evidente que seu trato não pode ser circunstancial e sujeito a tendências personalísticas, pois a EA é interesse governamental brasileiro e institucional do EB, sendo sim uma exigência profissional o seu domínio intelectual e sua inserção nos processos educacionais formal e não-formal em todo o EB. Esse talvez seja o maior desafio para o sucesso da implementação da EA no EB: vencer as resistências pessoais e os paradigmas. Nesse sentido, apenas um longo trabalho de educação pode surtir efeito.

Contudo, não se vislumbra uma evolução epistemológica da atual EA conservadora, pois os antagonismos paradigmáticos entre a proposta de uma EA crítica e os preceitos do Exército impedem no momento essa aproximação.

Por fim, é pertinente ressaltar que a primeira vez que a EA foi inserida em texto legal no Brasil foi em 1973, e até hoje a mesma encontra-se em construção epistemológica e implantação nos sistemas de ensino brasileiro, enfrentando visões heterogêneas e até conflitantes (VIVEIRO e CAMPOS, *op. cit.*). Por analogia, não se pode esperar que ela seja disseminada no Exército em um curto espaço temporal, entretanto, sua institucionalização já constitui o passo fundamental nessa direção. Essa é uma longa tarefa a ser construída coletivamente no EB para seu próprio engrandecimento e da EA no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTOLUCCI, D.; MACHADO, J. e SANTANA, L.C. *Educação Ambiental ou Educações Ambientais?* As adjetivações da educação ambiental brasileira. Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambiental, v. 15, 2005.

BRASIL. Exército. Portaria nº 570, de 06 Nov 01. Aprova a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. Brasília, 2001a.

BRASIL. Exército. Portaria nº 571, de 06 Nov 01. Aprova a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. Brasília, 2001b.

BRASIL. Exército. Portaria nº 050, de 11 Jul 01. Aprova a Orientação para Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental. Brasília, 2003.

BRASIL. Exército. *Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG)*. Brasília, 2003.

COSTA, R.G.A *Breve análise da questão ambiental no Exército Brasileiro*. Rvta. do Exército Brasileiro, vol. 143-2º quadrimestre, 2006.

FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. 45 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GOMES, J.C. Educação militar: a formação do oficial na AMAN. In: GOMES, J.C. e SCHAFFEL, S.L. (orgs.) *Coletânea de artigos científicos 2006*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Pessoal, 2006.

GUIMARÃES, M. *Educação ambiental: no consenso um embate?* 4. ed. Campinas: Papyrus, 2007.

LOUREIRO, C.F.B. *Trajetória e fundamentos da educação ambiental*. São Paulo: Cortez, 2004a.

LOUREIRO, C.F.B. *Educar e participar em educação ambiental*. Ver. Bras. de Educ. Amb., v. 0, 2004b.

Normas de Planejamento e Gestão Escolar (NPGE). Exército Brasileiro-Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial, 2008.

PROGRAMA Nacional de Educação Ambiental (ProNEA). 3 ed. Brasília: MMA/ME, 2005.

SANTOS, A.S.; BRITES, R.S. e LEITE, L.L. *Subsídios à operacionalização da gestão ambiental no Exército Brasileiro*. Rvta. do Exército Brasileiro, vol. 143-2º quadrimestre, 2006.

VERDE OLIVA, Revista, n. 194. Exército Brasileiro, 2007.

VIVEIRO, A.A. e CAMPOS, L.M.L. *Inserção da temática ambiental no currículo de um curso de formação de professores de ciências: panorama inicial a partir da análise das ementas*. In: VI ENPEC. Resumos. Florianópolis, 2007.